



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 162/2025

Maceió, 12 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que ***“Estabelece critérios objetivos para a revisão da segregação de massa do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Alagoas – RPPS/AL.”***

O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei Complementar visa estabelecer critérios técnicos e objetivos para a revisão da segregação da massa do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Alagoas – RPPS/AL, autorizando a transferência, quando tecnicamente viável, de beneficiários do Fundo em Repartição Simples para o Fundo em Capitalização, conforme as hipóteses e requisitos previstos na Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, e demais normativos aplicáveis.

A medida decorre da necessidade de garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS/AL diante da ampliação do desequilíbrio das contas previdenciárias e do expressivo montante de aportes exigidos do Estado de Alagoas para cobrir o déficit. Cumpre ressaltar que a despesa previdenciária figura entre as mais significativas do Estado, representando aproximadamente 17,14% (dezessete vírgula quatorze por cento) do total das despesas estaduais entre 2015 e 2024, sendo que, somente nesse período, os aportes ao RPPS destinados ao Fundo Financeiro registraram média anual em torno de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais).

A proposição está alinhada com as diretrizes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e da Lei Complementar nº 65, de 23 de dezembro de 2024, que estabelecem parâmetros para o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social. A revisão da segregação de massa constitui instrumento legalmente previsto para o equacionamento do déficit atuarial e deve ser embasada em estudo técnico atuarial que demonstre a viabilidade financeira e atuarial da medida, conforme exigido pela Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Importa destacar que a implementação da transferência de segurados e beneficiários ocorrerá somente após a elaboração do estudo técnico atuarial que comprove a viabilidade da operação, a aprovação pelo Conselho Deliberativo do RPPS e o encaminhamento ao Ministério da Previdência para análise, assegurando-se, assim, o cumprimento rigoroso dos requisitos legais e a preservação dos direitos previdenciários dos servidores a serem integrados.

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES

Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050
Tel: 0** 82 3315-2004 – FAX: 0** 82 3315-2002



Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 3030/2025
Data: 12/12/2025 - Horário: 17:56

Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

A medida proposta não representa aumento de despesa ao erário estadual, tratando-se de instrumento de gestão atuarial para assegurar a solvência do RPPS e a continuidade da cobertura previdenciária dos servidores estaduais, contribuindo, em última instância, para o fortalecimento da responsabilidade fiscal e para a sustentabilidade das políticas públicas de previdência no âmbito do Estado de Alagoas.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei Complementar em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Assinatura
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

/2025

**ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A
REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSA DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DE ALAGOAS – RPPS/AL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece os critérios técnicos e objetivos para a revisão da segregação da massa do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Alagoas – RPPS/AL.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover revisão da segregação da massa que ocorrerá com a transferência de segurados e beneficiários do Fundo em Repartição Simples para o Fundo em Capitalização, observados os parâmetros técnicos e atuariais estabelecidos no art. 62, §§ 1º e 3º, da Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, além dos seguintes critérios:

I – elaboração de estudo técnico atuarial que demonstre a viabilidade financeira e atuarial da medida;

II – a transferência de riscos contemplará os segurados e beneficiários vinculados ao Fundo Financeiro;

III – o valor da provisão matemática relativa ao grupo de que trata o inciso II deste artigo, apurado antes da revisão da segregação, seja igual ou inferior à Margem para Revisão de Segregação, calculada conforme o inciso III do § 3º do art. 62 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;

IV – a implementação da transferência dos segurados e beneficiários ocorrerá após a elaboração do estudo técnico atuarial referido no inciso I deste artigo; e

V – os segurados e beneficiários passarão a ser vinculados ao Fundo Previdenciário em Capitalização a partir da implementação da revisão da segregação da massa.

Art. 3º Decreto do Poder Executivo disciplinará a revisão da segregação de massa do RPPS/AL de que trata o art. 2º desta Lei e conterá a relação dos segurados e beneficiários a serem transferidos do Fundo em Repartição Simples para o Fundo em Capitalização.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.